



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.376, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 01 de abril do corrente ano, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis, à base de 8,75 % (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

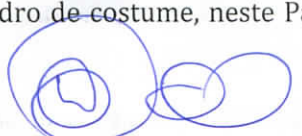
Artigo 2º.- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 05 de abril de 2016.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 05 de abril de 2016.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico